

JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ  
**PORTARIA DA DIREÇÃO DO FORO**

**Nº55/2022**

Altera o Regulamento da Central de Mandados de Fortaleza

**A DOUTORA GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, Juíza Federal Vice-Diretora do Foro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar o Regulamento da Central de Mandados de Fortaleza à eliminação da tramitação processual em meio físico;

CONSIDERANDO as boas-práticas surgidas durante o período de plantão extraordinário COVID-19 no âmbito da referida unidade, as quais deverão passar a ser adotadas de modo permanente;

CONSIDERANDO os demais elementos contidos no processo0002297-27.2022.4.05.7600,

**RESOLVE:**

ALTERAR o Regulamento da Central de Mandados de Fortaleza, nos termos seguintes:

"Art. 3º. [...]

IV - realizar tempestivamente todas as anotações e movimentações necessárias nos sistemas processuais, de modo a manter corretos e atualizados todos os registros, relatórios e controles existentes;

[...]

Art. 5º. [...]

III - (revogado)

IV - providenciar a distribuição dos expedientes aos Oficiais de Justiça, de acordo com o zoneamento estabelecido;

V - (revogado)

[...]

VIII – encaminhar mensalmente ao Juiz Federal Coordenador da Central de Mandados as escalas do plantão extraordinário, a fim de viabilizar a edição da portaria respectiva, bem como fazê-las publicadas na Intranet da Seção Judiciária do Ceará;

Art. 8º. (revogado)

Art. 9º. [...]

Parágrafo único. Além do Supervisor e dos outros servidores (não ocupantes do cargo de Oficial de Justiça), um Oficial de Justiça será designado para distribuir os mandados, devendo também cumprir a cota de expedientes do Núcleo Especial a ele atribuída.

Art. 10. [...]

§1º. A área de atuação será dividida em 8 (oito) Zonas Geográficas e 1 (um) Núcleo Especial.

[...]

Art. 12. Ao plantão ordinário, exercido em cada dia útil por 6 (seis) Oficiais de Justiça, serão distribuídos os expedientes enviados à Central de Mandados das 12h às 17h e com a marcação do campo indicador de urgência no sistema processual.

§1º. Os expedientes que, embora com marcação do campo indicador de urgência, forem enviados à Central de Mandados em momento não compreendido no horário definido no *caput* serão distribuídos no plantão ordinário seguinte.

§2º. Os expedientes enviados à Central de Mandados sem marcação do campo indicador de urgência serão distribuídos ordinariamente.

§3º. Durante o plantão ordinário, cabe privativamente ao oficial de justiça zelar pela consulta, recebimento, cumprimento e devolução imediatos dos expedientes que lhe sejam confiados.

§4º. Somente serão admitidos no regime de plantão ordinário os mandados referentes às seguintes diligências:

I – alvarás de soltura;

II – medidas cautelares e de antecipação de tutela de natureza urgente, especialmente quando envolverem direito à saúde e integridade física da pessoa, bem como perecimento de direito;

III – audiência de réu preso;

IV – *habeas corpus*;

V – liberação de mercadoria perecível;

VI – liminares em mandados de segurança;

VII – intimações referentes a audiências que ocorrerão em até 10 (dez) dias, contados da distribuição do mandado.

§5º. Constatando o Oficial de Justiça que o expediente a si distribuído possivelmente não se enquadra nas hipóteses do §4º, deverá consultar a vara expedidora, logo após a distribuição do mandado. Havendo ratificação, o oficial informará por escrito a Central de Mandados sobre o ocorrido e, conforme as orientações desta, remeterá o expediente à distribuição ordinária.

[...]

Art. 12-A. [...]

§2º. Os expedientes deverão ser elaborados conforme orientação que o Diretor do Núcleo Judiciário compartilhará com os Juizados Especiais Federais, devendo ser enviados à Central de Mandados exclusivamente pelo sistema processual ou, em caso de impossibilidade, via sistema SEI e reforço mediante contato telefônico, observado o horário de recebimento de expedientes no plantão ordinário.

Art. 13. [...]

§2º. Logo depois de realizada a diligência, deverá o oficial de justiça efetuar a devolução do expediente à vara de origem, via sistema processual.

§3º. O Oficial de Justiça designado para o plantão extraordinário poderá permanecer em sua residência, sendo chamado somente havendo necessidade de cumprimento de diligências, circunstância em que será contatado pela própria Vara, sem a intervenção da Central de Mandados.

Art. 13-A. [...]

Art. 13-B. Aplicam-se também ao plantão extraordinário as hipóteses de urgência definidas para o plantão ordinário, desde que, a fim de evitar prejuízo irreparável, a diligência não possa aguardar sua distribuição no próximo plantão ordinário.

Art. 13-C. Não sendo caso de diligência a ser realizada imediatamente, embora necessite de cumprimento com brevidade, a vara poderá orientar acerca de tal circunstância o Oficial de Justiça a que o expediente tiver sido distribuído.

Parágrafo único. Em caso de mandado referente à realização de audiência, deverá ser realçada no texto do expediente a indicação de prioridade, com a data da audiência em destaque, devendo o Oficial de Justiça a que for distribuído atentar para as normas legais pertinentes, a exemplo das relativas ao prazo de antecedência para a citação.

Art. 13-D. Casos omissos e dúvidas gerais inerentes ao cumprimento dos expedientes no plantão deverão ser submetidos ao Juiz Coordenador pelo Oficial de Justiça ou pela Vara expedidora.

[...]

Art. 15. As Secretarias das Varas enviarão os mandados via sistema processual para a Central de Mandados, com o respectivo endereço e especificação do bairro e Código de Endereçamento Postal (CEP), quando fornecido nos autos.

[...]

Art. 16. (revogado)

Art. 16-A. (revogado)

Art. 16-B. (revogado)

Art. 16-C. (revogado)

Art. 17. Os mandados referentes a audiências, sempre que possível, deverão ser encaminhados à Central de Mandados com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua realização.

Parágrafo único. Os mandados referentes às audiências marcadas em regime de urgência deverão, sempre que possível, ser enviados à Central de Mandados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de sua realização.

[...]

## Capítulo VII

### Da distribuição ordinária

Art. 19. Os mandados serão distribuídos aos Oficiais de Justiça diariamente, nos dias úteis, de acordo com a Zona Geográfica onde devam ser cumpridos.

Parágrafo único. Nas diligências em regime de plantão, caberá ao Oficial de Justiça que receber o mandado cumpri-lo, independentemente de Zona Geográfica.

Art. 20. (revogado)

[...]

Art. 23. Os prazos para cumprimento dos mandados distribuídos ordinariamente ficarão suspensos durante os 10 (dez) dias que antecedem o recesso forense.

Art. 23-A. (revogado)

Art. 24. O oficial de justiça não participará da distribuição ordinária nos 10 (dez) dias anteriores ao seu ingresso em férias.

§1º. Os oficiais de justiça não serão incluídos na escala de plantão ordinário nos 5 (cinco) dias anteriores ao primeiro dia do gozo de férias.

§2º. Em caso de ausência por licença superior a 60 (sessenta) dias, o oficial de justiça solicitará por escrito à Central de Mandados a redistribuição dos expedientes a ele confiados.

§3º. A fruição de férias está condicionada à inexistência de expedientes com prazo para cumprimento vencido, ressalvada a autorização do Juiz Coordenador, a ser requerida motivadamente pelo Oficial de Justiça, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de afastamento.

§4º. Exceto quando acolhido o requerimento a que alude o parágrafo anterior, o afastamento do Oficial de Justiça em virtude de férias, na pendência de expedientes com prazo de cumprimento vencido, importará falta funcional, a ser apurada mediante o devido processo legal.

§5º. A marcação de férias não poderá ser realizada de maneira que possa implicar a ausência de 3 (três) ou mais Oficiais de Justiça em uma distribuição ordinária, na respectiva Zona Geográfica ou no Núcleo Especial, em razão de férias, inclusive por força da hipótese do *caput*.

[...]

Art. 26. (revogado)

[...]

Art. 29. Qualquer dificuldade no cumprimento de um mandado deverá ser comunicada pelo Oficial de Justiça imediatamente ao Diretor de Secretaria da Vara expedidora, a fim de viabilizar a adoção das providências cabíveis.

[...]

Art. 30. Excetuando-se os casos de plantão, o Oficial de Justiça deverá cumprir e devolver os mandados à Vara expedidora no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua distribuição, sendo tal prazo de 30 (trinta) dias, no caso de mandados oriundos de execução fiscal ou execução diversa.

[...]

§2º. Os mandados referentes aos plantões ordinário e extraordinário deverão ser cumpridos e devolvidos pelo Oficial de Justiça imediatamente após o seu recebimento.

[...]

Art. 31 (revogado)

Art. 32. Após a certificação das diligências realizadas, os mandados deverão ser devolvidos pelos oficiais de justiça à vara expedidora.

Parágrafo único. A devolução dos mandados deverá ocorrer até o dia útil seguinte ao término do prazo para o seu cumprimento, ressalvada a possibilidade de urgência que torne imprescindível a devolução em momento anterior.

[...]"

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, VICE-DIRETOR DO FORO**, em 17/05/2022, às 06:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2745209** e o código CRC **7CC7B9AA**.

---

**Publicado no Diário Eletrônico Administrativo DEA/SJ/CE N° 93.0/2021 de 19 de maio de 2022, p. 01/05.**

**Esse texto não substitui a publicação oficial**